

PORTARIA-NORMATIVA/CESFA/DIR-GERAL N.º 02/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece as regras para a concessão de benefícios integrais e parciais o ano letivo de 2019, oferecidos pelo Centro Educacional São Francisco de Assis – CESFA, para a Educação Básica.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, no uso das atribuições, **RESOLVE**:

Instituir o programa de benefícios integrais e parciais para os alunos matriculados no Centro Educacional São Francisco de Assis – CESFA, no ano letivo de **2019**.

CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 1º - São ofertadas as seguintes modalidades:

- I. Bolsa de Estudo, de acordo com a Portaria normativa do MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017.
- II. Bolsa Funcionário - Convenção Coletiva / Sindicato. Bolsa de 100% (cem por cento) para 1 (um) filho.
- III. Concessão de desconto com caráter de incentivo à matrícula no CESFA, denominado “Desconto Comercial”.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE DESCONTOS

Art. 2º - As modalidades de descontos comerciais previstos nesta portaria são:

- I. **Desconto Família (Irmão):**
 - a) Desconto de 8% (oito por cento) para o 2º (segundo) filho (mais novo), nas mensalidades dos meses de fevereiro a dezembro de 2019;
 - b) Desconto de 15% (quinze por cento) para o 3º (terceiro) filho (mais novo) nas mensalidades dos meses de fevereiro a dezembro de 2019;
 - c) Desconto de 30% (trinta por cento) para o 4º (quarto) filho (mais novo) nas mensalidades dos meses de fevereiro a dezembro de 2019;
 - d) Desconto de 50% (cinquenta por cento) para o 5º (quinto) filho (mais novo) nas mensalidades dos meses de fevereiro a dezembro de 2019;
 - e) Perderá o desconto família, nos moldes acima, o(s) aluno(s) que permanecer(em) matriculado(s) nesta Instituição, em caso de algum irmão ser transferido para outra Instituição Educacional.
- II. **Desconto Família (Filho de Ex-Aluno):**
 - a) Desconto de 8% (oito por cento) para o(a) Ex-Aluno(a) do Colégio São Francisco de Assis (Palmas/TO). O referido desconto será para o 1º (primeiro) filho(a), nas mensalidades dos meses de fevereiro a dezembro de 2019.
 - b) Os demais filhos se enquadram no desconto de irmãos.
- III. **Desconto Melhor Amigo (Pais):**
 - a) Para 1 (um) novo aluno indicado, o Pai/Responsável Financeiro de um aluno veterano ou novato terá o desconto no valor integral na mensalidade referente ao mês de dezembro de 2019, décima segunda mensalidade, do seu filho (mais novo);

- b) Para 2 (dois) novos alunos indicados, o Pai/Responsável Financeiro de um aluno veterano terá o desconto no valor integral nas mensalidades referente aos meses de novembro e dezembro de 2019, décima primeira e décima segunda mensalidades, do seu filho (mais novo);
- c) Para 3 (três) novos alunos indicados, o Pai/Responsável Financeiro de um aluno veterano terá o desconto no valor integral nas mensalidades referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, décima, décima primeira e décima segunda mensalidades do seu filho (mais novo);
- d) Nos quantitativos de 4 (quatro) a 11 (onze) indicações, seguirão a lógica das alíneas anteriores, do presente Inciso.

IV. Desconto Empresa/Instituição.

Desconto de 15% (quinze por cento) para os filiados ativos/adimplentes ao Sindicato dos Docentes da Universidade Federal do Tocantins - SESDUFT, nas mensalidades dos meses de fevereiro a dezembro de 2019.

V. Desconto Transporte.

- a) Para o aluno com residência fixa, dentro dos limites geográficos do município de Palmas/TO. Porém, estabelecida fora do Plano Diretor de Palmas/TO, devidamente comprovada (*cópia conta de água, energia ou telefone com data de emissão de até 60 dias ou contrato de locação residencial vigente*), terá o direito de um desconto de 15% (quinze por cento), nas mensalidades dos meses de fevereiro a dezembro de 2019.
- b) Para o aluno com residência fixa em outros municípios, devidamente comprovada (*cópia conta de água, energia ou telefone com data de emissão de até 60 dias ou contrato de locação residencial vigente*), terá o direito de um desconto de 30% (trinta por cento), nas mensalidades dos meses de fevereiro a dezembro de 2019.

VI. Desconto por Antecipação de Anuidade.

- a) Desconto de 10% (dez por cento) por antecipação de pagamento das mensalidades totais oriundas do ano 2019, não abrangendo a parcela de matrícula, podendo ser concedido da 2ª (segunda) à 12ª (décima segunda) parcelas da anuidade escolar;
- b) Somente será atendida à solicitação efetuada até o dia 8 de fevereiro de 2019;
- c) O desconto obtido nesta cláusula, não é acumulativo a cláusula anterior.

VII. Desconto Especial – Série-Ano/Turno:

Desconto de 25% (vinte e cinco por cento), nas mensalidades dos meses de fevereiro a dezembro de 2019 para os alunos regularmente matriculados nas seguintes séries/turno:

- a) 6ª (sexta) Série/Ano do Ensino Fundamenta II, do turno vespertino, do ano de 2019;
- b) 7ª (sétima) Série/Ano do Ensino Fundamenta II, do turno vespertino, do ano de 2019;
- c) O desconto que trata esse Inciso somente será acumulativo com o desconto sinalizado no Inciso VI, do presente artigo.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - As disposições finais que trata esse capítulo são:

I. Cumulatividade

Os benefícios parciais de que tratam esta Portaria **não serão acumuladas** com qualquer outra forma de benefícios parcial que o aluno tenha, com exceções do Desconto Transporte, do Desconto Antecipação Anual e do Desconto Especial – Série/Turno, dispostos nos incisos V, VI e VII, do artigo 2º, desta Portaria. Quando o aluno já possui algum benefício parcial, este deve optar por aquele que melhor aprover.

II. Validade

- a) Será concedido o benefício com observância aos critérios estabelecidos nesta Portaria.
- b) Os Benefícios Integrais e Parciais que trata esta Portaria **são referentes apenas ao ano letivo de 2019.**

III. Não Transformação do Benefício em Espécie

Não há possibilidade de transformação dos benefícios em pagamento de valor, em espécie, nem em outra forma de benefícios.

IV. Pagamento até a Data Limite (explícita no boleto):

- a) Todos os Benefícios aqui estabelecidos, com exceção da Bolsa de Estudo, Bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, somente serão praticadas para o pagamento até a data limite (explícita) nos boletos das respectivas parcelas; o beneficiário perde o direito ao benefício quando efetuar o pagamento após essa data;
- b) Não haverá reembolso/estorno de valores, caso o pagamento seja efetuado sem desconto.
- c) O responsável legal está ciente que os descontos concedidos serão conferidos apenas mediante ao pagamento na data apazada, não havendo o que contestar após tal data.
- d) O desconto comercial somente é válido para pagamento até o dia 13 (treze) de cada mês. No caso de não pagamento até a data correta o beneficiário perderá o direito do desconto naquele mês, devendo arcar com o pagamento integral da mensalidade. Caso o beneficiário não efetive o pagamento na data estipulada, por duas vezes, no decorrer do ano letivo de 2019, perderá o direito do desconto comercial acordado entre as partes.

V. Requerimento e Protocolo de Pedidos de Benefícios

- a) Os pedidos de benefício objeto desta Portaria serão solicitados mediante requerimento que deve ser protocolizado na Secretaria Acadêmica do Centro Educacional São Francisco de Assis – CESFA, com exceção dos benefícios que seguem os normativos próprios, como Bolsa de Estudo e Convenção Coletiva de Trabalho.
- b) Os requerimentos devem ser acompanhados dos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior ao requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.
- c) O responsável financeiro deverá indicar/assinar o ciente em formulário próprio a modalidade de desconto adotada.
- d) O pedido de desconto comercial não implica suspensão do pagamento das mensalidades. Enquanto não houver decisão, o aluno deverá continuar pagando, regularmente e no prazo, o valor integral de suas mensalidades.
- e) O pedido de desconto comercial abrangerá as parcelas posteriores ao deferimento, não retrocedendo, em hipótese alguma.

VI. Análise de Situação e Período

Para a concessão dos benefícios para o ano de 2019, de qualquer modalidade, o candidato deve estar **adimplente com as parcelas da anuidade 2018** e preencher os requisitos que constam nesta Portaria, com exceção dos benefícios que seguem os normativos próprios, como Bolsa de Estudo e Convenção Coletiva de Trabalho.

VII. Da Abrangência dos Benefícios

Os benefícios de que trata esta Portaria, não se aplica aos serviços extracurriculares e taxas administrativas, dispostos no(s) Contrato(s) de Prestação de Serviço(s) Educacionais de 2019, com exceção dos benefícios que seguem os normativos próprios, como Bolsa de Estudo e Convenção Coletiva de Trabalho.

VIII. Do Pedido de Descontos Comerciais não Contemplados nesta Portaria

Casos de solicitações especiais de descontos comerciais não contemplados nesta Portaria, serão submetidos a apreciação do **Comitê de Concessão de Benefícios Integrais e Parciais do ano letivo de 2019**. Os solicitantes deverão preencher **Formulário de Solicitação de Desconto Comercial Especial** Anexo II, desta portaria na Secretaria Acadêmica e anexar os documentos relacionados no Anexo I, desta Portaria.

IX. Da Aprovação do Desconto Comercial

A Aprovação da concessão do desconto previsto nesta Portaria depende da análise da situação acadêmica e financeira do aluno pelo Comitê de Concessão de Benefícios Integrais e Parciais do ano letivo de 2019, bem como da documentação apresentada.

X. Do Cancelamento do Benefício

O desconto poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo beneficiário (responsável) ou de inidoneidade de documento apresentado.

XI. Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Concessão de Benefícios Integrais e Parciais do ano letivo de 2019.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Palmas/TO, 22 de outubro de 2018.

Ir. Maria Helena dos santos
Diretora Geral do CESFA

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA P/ SOLICITAÇÃO DE DESCONTO COMERCIAL ESPECIAL 2019

As cópias solicitadas para comprovação das informações para preenchimento do Formulário de **Solicitação de Desconto Comercial Especial**, de acordo com a PORTARIA-NORMATIVA/CESFA/DIR-GERAL N.º 02/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, deverão ser entregues na ordem em que aparecem descritas neste anexo, sempre legíveis, não-rasuradas, rasgadas ou com qualquer alteração que prejudique sua legibilidade.

DOCUMENTOS	DETALHAMENTO
<p>➤ Documentos de Identificação do(s) Responsáveis pelo estudante (Solicitante)</p>	<p>- Cópia do RG/CPF ou Carteira de Habilitação</p>
<p>➤ Comprovante de renda dos integrantes do grupo familiar. Deverá ser entregue um comprovante de renda para cada membro do grupo familiar.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • ASSALARIADO: Anexar cópia do comprovante de rendimentos brutos (contra-cheque) dos 3 (três) últimos meses de TODOS os componentes do grupo familiar que exerçam alguma atividade remunerada. • AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL: (DECORE) Apresentar declaração de rendimentos onde deverá constar a profissão, o valor do rendimento, a que mês se refere e com o nº de inscrição do técnico em contabilidade ou contador, junto ao órgão de classe (CRC), que deverá emitir tal documento e as guias de recolhimento do INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada. • SEGURO DESEMPREGO: Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal e cópia da rescisão contratual. • PENSIONISTA: Para aqueles que recebem pensão alimentícia, apresentar Declaração de Pensão Alimentícia. • APOSENTADOS: Apresentar o comprovante do recebimento de proventos emitido pelo INSS, referente ao último mês ou extrato do benefício (acessar site www.previdenciasocial.gov.br) • TRABALHADOR INFORMAL e/ou EVENTUAL: Caso o integrante do grupo familiar ou o candidato não tenha emprego registrado, deverá apresentar a declaração de trabalho informal.
<p>➤ Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física e Isentos</p>	<p>Todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, deverão apresentar o IRRF ou isento. Lembramos que os isentos deverão apresentar a declaração de isenção acompanhada da consulta no site da Receita. Imposto de Renda – Pessoa Física – Declaração completa 2018 – Ano Base 2017, com recibo. (site: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Attrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp)</p>
<p>➤ Declarações (Deverá ser autenticada no cartório)</p>	<p>O solicitante poderá acrescentar as declarações que julgar necessárias para explicar a situação do grupo familiar. Em caso de doença grave na família, apresentar laudo medido atualizado atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º, do Decreto n.º 3298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença, CID, quando for o caso.</p>

Anexo II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DESCONTO COMERCIAL ESPECIAL

1 - DADOS DO ALUNO

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/_____ Naturalidade: _____

Série/Ano: _____ N° da Matrícula: _____

2- DADOS DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____, n° _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefones: () _____ - _____ / () _____ - _____

E-mail: _____

Possui renda Fixa? () Sim () Não - Qual o valor? _____

3- DADOS DA RENDA FAMILIAR

Qual o valor da renda Familiar? _____

3.1 – Pessoas pertencentes ao seu grupo familiar (Entende-se por grupo familiar pessoas com os seguintes graus de parentesco em relação ao aluno (a): Pai; padrasto; mãe; madrasta; cônjuge; companheiro (a); filho (a); enteado (a); irmão (ã); avô (ó), que residente na mesma casa do aluno requerente).

4 - Explicitar objetivamente as motivações pela solicitação do Desconto Comercial Especial:

4.1. Qual é o Percentual de Desconto Comercial Desejado? _____

ESTE REQUERIMENTO SÓ SERÁ ANALISADO PELO COMITÊ DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS INTEGRAS E PARCIAIS DO ANO LETIVO DE 2019, QUANDO A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ESTIVER COMPLETA DE ACORDO COM EXIGIDO NA PORTARIA-NORMATIVA/CESFA/DIR-GERAL N.º 02/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018 E SEUS ANEXOS.

Palmas/TO, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pelo Aluno
(Requerente)

Assinatura do Funcionário do CESFA

Anexo III

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DESCONTO COMERCIAL (PORTARIA-NORMATIVA/CESFA/DIR-GERAL N.º 02/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018)

TIPO DE DESCONTO COMERCIAL:

<input type="checkbox"/> I. Desconto Família (Irmão).	<input type="checkbox"/> II. Desconto Família (Filho de Ex-Aluno).
<input type="checkbox"/> III. Desconto Melhor Amigo (Pais).	<input type="checkbox"/> IV. Desconto Empresa/Instituição.
<input type="checkbox"/> V. Desconto Transporte.	<input type="checkbox"/> VI. Desconto por Antecipação de Mensalidade.
<input type="checkbox"/> VII. Desconto por Antecipação de Anuidade.	<input type="checkbox"/> VIII. Desconto Especial – Série/Turno.

1 - DADOS DO ALUNO

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/_____ Naturalidade: _____

Série/Ano: _____ N° da Matrícula: _____

2- DADOS DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____, n° _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefones: () _____ - _____ / () _____ - _____

E-mail: _____

OBS: Este requerimento só será analisado pelo Comitê de Concessão de Benefícios Integrais e Parciais do ano letivo de 2019, quando a documentação comprobatória estiver completa de acordo com exigido na PORTARIA-NORMATIVA/CESFA/DIR-GERAL N.º 02/2018, de 22 de outubro de 2018 e seus anexos.

Palmas/TO, ____ de _____ de _____.

**Assinatura do Responsável pelo Aluno
(Requerente)**

CONFERÊNCIA DO RESPONSÁVEL (USO EXCLUSIVO DO CESFA)

<input type="checkbox"/> Deferido Parecer:	<input type="checkbox"/> Deferido Parecer:
-----------------------------------------------	-----------------------------------------------

Observações: _____

**Assinatura do(a) Presidente
Comitê de Concessão de Benefícios Integrais e Parciais do CESFA**